PROCESSO AUTUADO SOB O N°010/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Contrato Administrativo nº 009/2019

"Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Carbonita e o Senhor Mauricio Pires Barbosa, Contrato para locação de imóveis destinado ao funcionamento da Casa de Apoio.**"**

Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de Apoio, localizado à Av MEM DE SA, nº 1346, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, que fazem entre si o Município de Carbonita - MG, inscrito no CNPJ nº. 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nivaldo Moraes Santana**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF n° 944.294.726-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor. **Mauricio Pires Barbosa**, brasileiro, Casado inscrito no CPF nº 004.030.986-02, Residente e domiciliado na Rua Padre Feijo, nº 526, Bairro: Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-350, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG, aos pacientes em tratamento fora do domicilio.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2 - O valor da locação é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor global (aproximado) de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e será depositado em nome do proprietário **Mauricio Pires Barbosa**, operação 013 conta poupança 125351-3, agência 0093, Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 31 de Dezembro 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei N° 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste contrato, pagamento até o 5° dia útil do mês subsequente.

4.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação

4.3- Pagar as contas de água, luz e IPTU referentes ao uso permanente do imóvel;

4.4- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para funcionamento exclusivo da Casa de apoio.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

5.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;

5.3- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE

6.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

6.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária previstas no orçamento de 2019.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRAS

8.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:

a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas;

b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel.

CLÁUSULA IX – DAS BENFEITORIAS

9 - A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII – DA INDENIZAÇÃO

13 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 12.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – FORO

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carbonita– MG, 24 de janeiro de 2019.

_____

Nivaldo Moraes Santana

Prefeito Municipal de Carbonita-MG

_____

Mauricio Pires Barbosa

CPF Nº: 004.030.986-02

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____